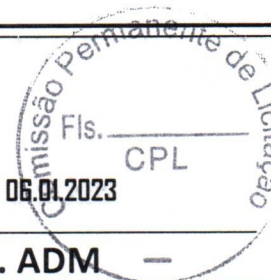




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - CPL/SEC. ADM

Inexigibilidade nº 00014/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 24 de Novembro de 2023.

DESPACHO Nº IN 00014/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00014/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- RODRIGO MAIA ADVOCACIA.
13.033.051/0001-61
Valor: R\$ 24.000,00

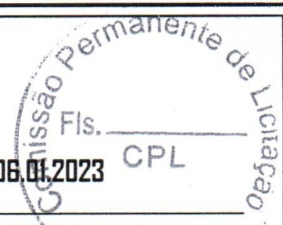
Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCENE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - CPL/SEC. ADM

Inexigibilidade nº 00014/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 24 de Novembro de 2023.

DESPACHO Nº IN 00014/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade **Inexigibilidade nº 00014/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RODRIGO MAIA ADVOCACIA.

13.033.051/0001-61

Valor: R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

3.3.90.39.00.00.500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 002.140 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA 02140.04.122.2005.2156 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO I 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00.500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: SANTANA RESTAURANTE E DELICATESSEN LTDA - CNPJ nº 39.433.147/0001-00 - CT Nº 00158/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30.11.2023 - VALOR TOTAL: R\$ 35.043,50 (TRINTA E CINCO MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Caaporã - PB, 30 de Novembro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioeth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:2EEDDC06

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
00014/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
00014/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 00014/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA JURÍDICA**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **RODRIGO MAIA ADVOCACIA - RS 24.000,00**

Cabaceiras - PB, 24 de Novembro de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:6351B1DB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA JURÍDICA**. FUNDAMENTO LEGAL: **Inexigibilidade de Licitação nº 00014/2023**. DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 – GABINETE DO PREFEITO PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.301 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2001.2003 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até **24/11/2024**. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 08301/2023 - 24.11.23 - **RODRIGO MAIA ADVOCACIA - RS 24.000,00**.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:C627EC28

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 06/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
- PB, no uso de suas atribuições pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial o contido na Lei nº 553/2016.

Resolve

Exonerarao final do expediente a servidora **FRANCISCA IZABELE DOS SANTOS SOARES**, do cargo de **DIRETORA FINANCEIRA** da Câmara Municipal de Conceição - PB, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 30 de novembro 2023.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente

Publicado por:
Lissandra Nadja de Morais Leite
Código Identificador:E8CA76B6

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 07/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
- PB, no uso de suas atribuições pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial o contido na Lei nº 553/2016.

Resolve

Exonerarao final do expediente a servidora **ANA LUCIA MARIANO SOARES**, do cargo de **AGENTE DE COMPRAS** da Câmara Municipal de Conceição - PB, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 30 de novembro 2023.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente

Publicado por:
Lissandra Nadja de Morais Leite
Código Identificador:E42877F9

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 08/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
- PB, no uso de suas atribuições pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial o contido na Lei nº 553/2016.

Resolve

Exonerarao final do expediente o servidor **FRANCISCO FABIO MANGUEIRA BELMIRO**, do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** da Câmara Municipal de Conceição - PB, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

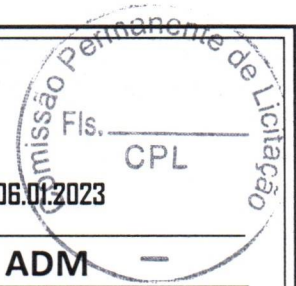
Conceição - PB, 30 de novembro 2023.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - CPL/SEC. ADM -

Inexigibilidade nº 00014/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO EM REPRESENTAÇÕES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA JUNTO AOS SEGUINTE ORGÃOS: TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; PREPARAÇÃO DE REQUERIMENTOS, DEFESAS, RECURSOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE INTERVENIÊNCIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO NECESSÁRIOS	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - CPL/SEC. ADM –

Inexigibilidade nº 00014/2023

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

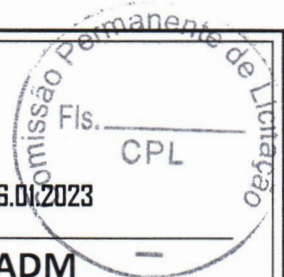
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - CPL/SEC. ADM

Inexigibilidade nº 00014/2023

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

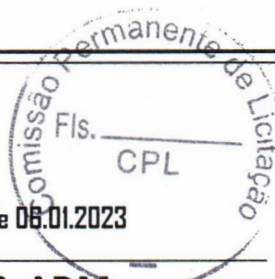
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 1006 de 08.01.2023



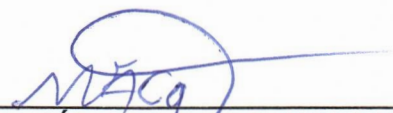
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - CPL/SEC. ADM

Inexigibilidade nº 00014/2023

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cabaceiras - PB, 21 de Novembro de 2023.

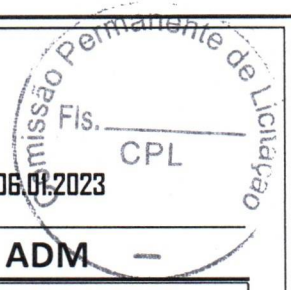


MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - CPL/SEC. ADM

Inexigibilidade nº 00014/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.301 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2001.2003 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cabaceiras - PB, 21 de Novembro de 2023.

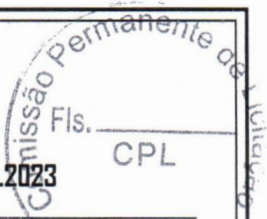


EVANDRO EMANUEL NOBREGA AIRES
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - CPL/SEC. ADM

Inexigibilidade nº 00014/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00014/2023

Cabaceiras - PB, 21 de Novembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RODRIGO MAIA ADVOCACIA - R\$ 24.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

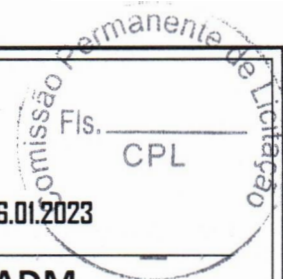
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - CPL/SEC. ADM

Inexigibilidade nº 00014/2023

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

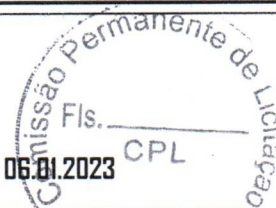
Atenciosamente,

MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - CPL/SEC. ADM

Inexigibilidade nº 00014/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cabaceiras - PB, 21 de Novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 1006 de 06/01/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - CPL/SEC. ADM

Inexigibilidade nº 00014/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00014/2023**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO EM REPRESENTAÇÕES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA JUNTO AOS SEGUINTE ORGÃOS: TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; PREPARAÇÃO DE REQUERIMENTOS, DEFESAS, RECURSOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE INTERVENIÊNCIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO NECESSÁRIOS.						
RODRIGO MAIA ADVOCACIA	MÊS	12	2.000,00	24.000,00	1	

Cabaceiras - PB, 21 de Novembro de 2023

RESULTADO FINAL:

- RODRIGO MAIA ADVOCACIA.

13.033.051/0001-61

Item(s): 1.

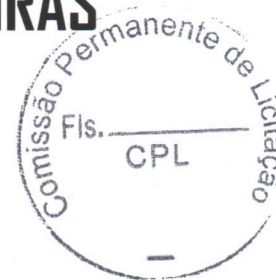
Valor: R\$ 24.000,00

MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 014/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação-CPL

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a possibilidade de Inexigibilidade de licitação.

PARECER JURÍDICO 093/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº
8666/93. CONTRATAÇÃO DE
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE
JURÍDICA. ANÁLISE DA MINUTA DE
CONTRATO. REGULARIDADE E
ADEQUAÇÃO. APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva à Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, de acordo com as especificações dos serviços previstas no termo de referência, pelo período de 12 meses.

Assim, os serviços especificados são:

- a) ASSESSORAMENTO EM REPRESENTAÇÕES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA JUNTO AOS SEGUINTE ORGÃOS: TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
- b) PREPARAÇÃO DE REQUERIMENTOS, DEFESAS, RECURSOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE INTERVENIÊNCIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO NECESSÁRIOS.

O presente processo encontra-se os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



- a) Solicitação do Secretário de Administração ao Prefeito para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação referente aos serviços mencionados anteriormente;
- b) Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- c) Aprovação do ETP pela autoridade superior;
- d) Termo de Referência e sua aprovação;
- e) Valor de referência do serviço pretendido, através de consulta de mercado;
- f) Disponibilidade orçamentária;
- g) Autorização para a realização do procedimento de inexigibilidade;
- h) Protocolo do processo;
- i) Autuação e instrução do processo;
- j) minuta do contrato, respeitando o Art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações;
- k) exposição de motivos;
- l) quadro de apuração do valor a ser contratado;
- m) aprovação da proposta pelo autoridade superior.

Analisando detidamente os autos, observa-se que foi devidamente instaurado o processo para a finalidade que se pretende. Foram apresentados os documentos comprobatórios referentes à manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Após a devida instrução, os autos vieram para análise e Parecer desta Procuradoria, conforme estabelece o Art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

É o Relatório. Passamos a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É ato administrativo perfeitamente admissível pela legislação de regência a contratação de serviços de advocacia na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio.

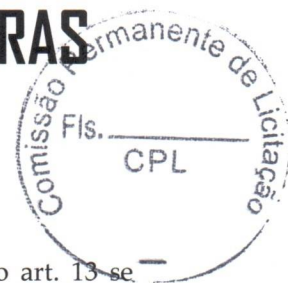
Os artigos 25 e 13 da Lei nº 8.666/1993 permitem a contratação direta na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso concreto comportar.

O doutrinador Marçal Junten Filho explica que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



“A maior utilidade do elenco do art. 13 se relaciona com a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Como visto, o art. 25, II, da Lei 8.666/93 determina que se configure hipóteses de inviabilidade de competição nos casos dos serviços técnicos profissionais especializados referidos no art. 13. Ora, seria irrelevante afirmar que o elenco do art. 13 seria exaustivo, eis que o caput do art. 25 é exemplificativo. Dito em outras palavras, se um certo serviço técnico profissional especializado não estiver referido no art. 13, isso não impedirá a contratação direta – a qual se faria não com fundamento no art. 25, II, mas diretamente com base no caput do dito artigo.

Nesse sentido, o artigo 25 da lei de licitações assim determina:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

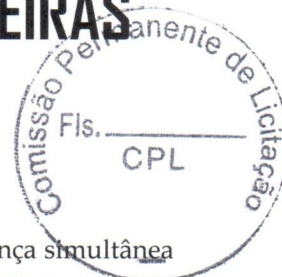
Ainda, temos a Súmula n.º 252 do Tribunal de Contas da União que assim informa:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Aprofundando, temos que a notória especialização é verificada quando a empresa ou o profissional, através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, permita identificar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do ente público tomador do serviço.

No que tange ao serviço singular, pode-se dizer que é aquele ministrado por profissional que comprovadamente demonstre, em trabalhos anteriores, a sua destacada habilidade técnica, que o credencia para o objeto do contrato. Esta singularidade poderá decorrer também da própria profissão do contratado, pois determinados ofícios não são objeto de competição pelo menor preço, como por exemplo, a prestação de serviços jurídicos.

Neste contexto, enquadra-se o advogado, o contador, por exemplo, cuja prestação de serviço é revelada por uma invejável criação técnica ou intelectual do responsável pela sua execução.

Observa-se, portanto, que o escritório de advocacia a ser contratado trouxe documentos que demonstram sua expertise na área para o fim específico.

Ainda, quanto à justificativa técnica apresentada, insta lembrar que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade da contratação, pois essa tarefa envolve aspectos eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração e de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados.

III. CONCLUSÃO:

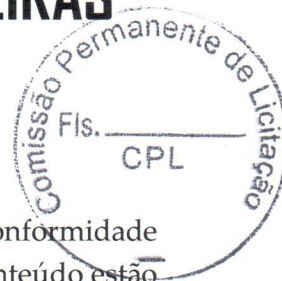
Diante do exposto, analisando as condições lógicas e normativas exigidas pela legislação pertinente, opinamos pela POSSIBILIDADE da contratação mediante a modalidade da inexigibilidade de licitação sob o nº 014/2023, bem como pela

Gravata



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



regularidade e adequação dos termos da minuta contratual por está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Para a contratação, a equipe de contratação deve se ater no ato da assinatura do contrato com a regularidade de todas as certidões fiscal dos entes federal, estadual e municipal, bem como a certidão trabalhista e do FGTS.

Na oportunidade, recomendamos que se dê publicidade na Imprensa Oficial da celebração contratual, através da publicação do extrato de contrato, consoante prevê o Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e atentando ainda as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

É o parecer. Para ulterior deliberação.

Cabaceiras-PB, 23 de novembro de 2023.

GILZANE LERCIANE CASTRO FARIAS

Assistente Jurídica

OAB/PB 21.109

VIVIANE AMARAL DO Ó

Assistente Jurídica

OAB/PB 20.663